

PARECER TÉCNICO

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

I- DO OBJETO

Contratação da empresa 4672720 - MARTINHO EDUARDO ORIGE, inscrita sob o CNPJ nº 54.405.019/0001-47, para ministrar palestra cujo tema é: “Domínio da Bola”, nas Unidades de Ensino de Anos Iniciais e CEMI's da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC., atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

II- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações públicas são reguladas por lei, visando garantir a igualdade de condições entre os participantes. No entanto, há situações em que a competição é inviável, justificando a contratação direta. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 74, da Lei nº 14.133/21 estabelecem a necessidade de licitação, exceto em casos específicos, como a inexigibilidade de licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca das contratações, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal, de 1988:

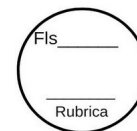
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo acima é regulamentado pela Lei nº 14.133/21, qual seja, o art. 74.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Na Administração Pública, licitar é a regra.

Existem, entretanto, determinadas hipóteses em que, legitimamente, contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação, também identificada como contratação direta. Nestes casos, as aquisições/contratações possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

É de ciência geral que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, Lei nº 14133/21), de tal forma que tal contratação se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Sob a égide de Marçal Justen Filho “*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

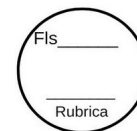
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no caput artigo 74, da Lei nº 14133/21.

O objetivo da palestra é justamente incentivar o esporte, a vida saudável. E de certa forma instigar as crianças a buscar seus sonhos. Martinho cita o exemplo da persistência em conseguir fazer embaixadinhas, demorou 1 ano para conseguir as sequências corretas e o equilíbrio.

Catarinense de Araranguá, aos 8 anos de idade já fazia 10 mil embaixadinhas. Em 2003 ele entrou para o Guinness Book quando ficou 26 horas e 1 minuto trocando a bola de um pé para o outro. Martinho já possui 7 recordes mundiais, mantendo seu recorde em 2005, 2012, 2016 e 2019, quando ficou 26 horas e 1 minuto trocando a bola de um pé para o outro.

O projeto “Domínio da Bola”, não é apenas desenvolver habilidades corporais com a bola, mas também a concentração, atenção voluntária, entre outras funções psíquicas, se faz importante nas escolas, pois potencializa o trato pedagógico de objetos da Cultura Corporal que tem como centro de suas estruturas o domínio da ação corporal do outro, nas aulas de



Educação Física. Nesse viés, o desenvolvimento de atividades que possuem essa relação essencial nas aulas de Educação Física, possibilita que os estudantes, ao dominarem suas próprias ações corporais - pelo estabelecimento de metas possíveis utilizando os meios técnicos necessários - possam agir de maneira cada vez mais autônoma e consciente com suas ações corporais.

Perante o exposto, o projeto “Domínio da Bola” através de palestrante Martinho Eduardo Orige, trabalha através da bola Dinâmicas motivacionais para ajudar crianças e adultos a vencerem seus medos e quebrarem paradigmas, com abordagem de assuntos do cotidiano em casa e na escola.

III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se pela viabilidade da contratação, por meio de licitação inexigível, com base no caput do art. 74, vez que a competição se revela inviável, da empresa sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, sendo que o valor estimado para aquisição será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil e reais).

INTEGRANTE TÉCNICO

Rubia Rodrigues Acordi
Matrícula: 56194

INTEGRANTE REQUISITANTE

Micheli da Costa Bez Birolo
Matrícula: 56216

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Geovana Benedet Zanette
Matrícula: 66481

Criciúma, 24 de março de 2025